

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO № 04/2015

Prestação de serviços técnicos especializados consistentes na atualização diária das leis municipais que entrarem em vigor, bem como àquelas que forem revogadas, compilando-as quando necessário. (Processo nº 083/2015)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.626.427/0001-62, com sede na Rua Pedro Bassora, nº 77, CEP 13.460-000, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente Senhor Vladimir Antonio da Fonseca, portador da cédula de identidade, RG nº 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, e a AUDIPAM – AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – S/S – LTDA - ME, com sede na Rua Dom Antonio Candido de Alvarenga, nº 179 – 5º Andar, Conjunto 54, bairro Centro, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.774.811/0001-75, doravante designada AUDIPAM, neste ato representada por seu sócio, Senhor Dênis Albea Parra, cédula de identidade RG nº 22.022.702-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 132.615.038-31, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na atualização diária das leis municipais que entrarem em vigor, bem como àquelas que forem revogadas, compilando-as quando necessário.

a) a digitação e formatação dos textos das leis deverão seguir os critérios préestabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto Federal nº 4.176/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a importância certa de R\$ 6.468,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais), conforme proposta apresenta às fl. 07, dos autos 083/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante **boleto bancário**, que deverá ser entregue à CONTRATANTE até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados àqueles em que houver expediente, em 12 parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais).

§ 1º Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial do contrato.

9



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, da Atividade 'Outros Serviços de Pessoa Jurídica'.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUDIPAM

Constituem obrigações da AUDIPAM em razão do presente ajuste:

- a) conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender à normatização a eles pertinente;
- c) prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) responsabilizar-se pelos conteúdos dos documentos enviados, quando da realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE em razão do presente ajuste:

- a) responsabilizar-se pelo envio das solicitações a AUDIPAM, bem como acompanhar o correspondente recebimento;
- b) tomar as providências necessárias para o bom andamento dø presente ajuste;
- c) efetivar os pagamentos previstos.

CLÁUSULA OITAVA - GESTORES DO CONTRATO

Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) do ASSINANTE:



9



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nome

: ELISEU DE SOUZA FERREIRA

Cargo/função: Diretor Geral

Endereço

: Rua Pedro Bassora, 77 - Centro - Nova Odessa - SP.

CEP

: 13.460-000 : (19) 3466.8866

Telefone Fax

: (19) 3466.8866

e-mail

: secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br

b) da AUDIPAM, por sua Sócia:

Nome

: Kátia Sanches Parra

Função

: Sócia

Endereço

: Rua Dom Antônio Candido de Alvarenga, nº 179 - 5º Andar, Cj. 54 -

Centro - Mogi das Cruzes - SP

CEP

: 08780-070

Telefone

: (11) 2312.5223

e-mail

: audipam@audipam.adm.br

- § 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.
- § 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor do CONTRATANTE a quem a AUDIPAM deverá reportar-se para tais finalidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

§ 1º Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º No caso de rescisão por falta de pagamento, a AUDIPAM cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio, correio eletrônico ou de fax símile.

§ 3º Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do/IPC Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente ajuste é celebrado com base no inciso II, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.



3



Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

Nos termos do caput do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigida da AUDIPAM a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Odessa (SP), Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Odessa, 13 de maio de 2015.

Câmara Municipal de Nova Odessa Vladimir Antonio da Fonseca Presidente da Câmara

AUDIPAM - Auditoria e processamento em administração municipal - S/S - Ltda - ME

Denis Albea Parra

Sócio

Testemunhas:

RG: 205

Nome: